

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço de Referência

DATA DA ABERTURA: 10 de março de 2026.

ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-158.

CORREIO ELETRÔNICO: licitacao.gov@hotmail.com

Prefeitura Municipal Valente, Estado da Bahia, com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro, inscrita no CNPJ sob o registro nº 13.845.896/0001-51, representado pelo Excelentíssimo Ubaldo Amaral de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências legais e considerando às disposições estabelecidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando processo de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando credenciar **PESSOAS FÍSICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALENTE/BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente ato convocatório, será conduzido pela Comissão de Credenciamento, Decreto nº 47, de 02 de janeiro de 2025.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ A PARTIR DO DIA 03 DE MARÇO DE 2026, DAS 08:00H AS 12:00H, NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALENTE/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1. Os serviços poderão ser prestados de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme a competição disputada.

1.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulários disponibilizados em Anexos deste Edital e apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO conforme item 3 deste edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para

que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4 A forma de execução dos Serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS E PREFERENCIALMENTE DEVERÃO SER REALIZADOS PELOS CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO E REGIÃO, DEVIDO A URGÊNCIA DOS MESMOS, OBJETIVANDO A EFICIÊNCIA E AGILIDADE NO ATENDIMENTO A SECRETARIA SOLICITANTE.

1.6. Incluem os Serviços de Árbitros, Auxiliares, Mesários e Cronometrista para Arbitragem de Futebol de Campo, Futebol Society, Futsal, Voleibol e Basquetebol, entre outros que se fizerem necessários.

1.7. Os Serviços objetos desta licitação deverão ser conforme disponibilidade de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

1.8. O(s) credenciado(s) deverá(ão) prestar o objeto deste credenciamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria requisitante.

1.9. A credenciada deve ser devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos Serviços solicitados.

1.10. A CREDENCIADA deverá proceder utilizando-se dos Serviços e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

1.11. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.12. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.13. A credenciada deverá obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.15. Todos os Serviços deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.

1.16. Por ocasião do recebimento dos Serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.17. A credenciada deverá responsabilizar-se pela troca dos Serviços enviados, quando na ocasião do recebimento for constatado que a o mesmo encontra-se diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.

1.18. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas Físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Valente - Bahia.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias simples, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Credenciamento para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realizará distribuição da demanda, de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Credenciamento

3.2. Requerimento de credenciamento, constando nome, endereços, dados bancários e demais informações, conforme anexo;

3.1.1. Cópia do RG, ou Carteira de Habilitação frente e verso;

3.1.2. Cópia do CPF se o número não constar no RG;

3.1.3. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias;

3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Federal;

3.1.5. Número de telefone celular pessoal;

3.3. O candidato será informado durante a sessão de abertura ou via e-mail quando houver alguma irregularidade na apresentação da documentação, sendo que o mesmo somente será credenciado quando cumprir todas as exigências do Edital.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no ITEM 3, e deverá conter fora do envelope a seguinte ETIQUETA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BAHIA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
NOME INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL):
Nº CNPJ/CPF:

4.2. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4. Havendo mais de um interessado na mesma especialidade na primeira sessão pública, a ordem de classificação será determinada por sorteio público.

4.5. Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

4.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Credenciamento.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Credenciamento e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Valente - Bahia,

situada à Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, ou através do e-mail: licitacao.gov@hotmail.com.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://pmvalente.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> Diário Oficial do Município do Estado de Bahia.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valente Estado de Bahia.

7.2. A convocação para a assinatura do termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O presente termo de Credenciamento não possui valor global previamente fixado, considerando tratar-se de Credenciamento por credenciamento, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração estima para a totalidade das contratações decorrentes do Edital de Credenciamento, valor que poderá ser distribuído entre todos os credenciados, de acordo com a demanda.

8.3. O Credenciado fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, nos valores unitários estabelecidos na proposta aprovada, até o limite orçamentário disponível.

8.4. Os pagamentos serão realizados conforme medições mensais (ou outro critério definido), mediante apresentação de nota fiscal/fatura, desde que comprovada a regular execução contratual.

8.5. Os Serviços a serem entregues pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

- 8.6. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Valente - Bahia até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 8.8. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.9. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Valente - Bahia.
- 8.11. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 8.12. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 8.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Valente - Bahia.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Valente - Bahia poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.
- 9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e Credenciamento da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Credenciamento, entregues e protocolados, das 08h30 às 17h00, ou através do e-mail licitacao.gov@hotmail.com.

10.2. Caberá à Comissão de Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo essa submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

11.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Valente - Bahia.

11.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

11.4. A Prefeitura Municipal de Valente - Bahia poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DESTA LICITAÇÃO NÃO IMPLICARÁ DIREITO À CREDENCIAMENTO.

11.7. As normas disciplinadoras do processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da Credenciamento.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Termo de Credenciamento decorrente deste Edital, fica eleito o foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL



13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO PLANILHA

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Valente - Bahia, 25 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. OBJETO E PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

1.1 Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva nas competições e eventos promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Valente/BA, abrangendo atividades realizadas na zona urbana e na zona rural, conforme modalidades, conforme planilha a seguir:

LOTE 01 - MODALIDADE FUTSAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR/PARTIDAS
1	ARBITRO Nº 01	JOGOS	R\$ 180,00
2	ARBITRO Nº 02	JOGOS	R\$ 180,00
3	MESÁRIO Nº 01	JOGOS	R\$ 80,00
4	CRONOMETRISTA Nº 01	JOGOS	R\$ 60,00

LOTE 02 - MODALIDADE FUTEBOL SOCYTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR/PARTIDAS
1	ARBITRO Nº 01	JOGOS	R\$ 180,00
2	ARBITRO Nº 02	JOGOS	R\$ 180,00
3	MESÁRIO Nº 01	JOGOS	R\$ 80,00
4	CRONOMETRISTA Nº 01	JOGOS	R\$ 60,00

LOTE 03 - MODALIDADE FUTEBOL DE VOLEIBOL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR/PARTIDAS
1	ARBITRO Nº 01	JOGOS	R\$ 130,00
2	ARBITRO Nº 02	JOGOS	R\$ 130,00
3	ARBITRO AUXILIAR Nº 01	JOGOS	R\$ 73,33
4	ARBITRO AUXILIAR Nº 02	JOGOS	R\$ 60,00
5	MESÁRIO Nº 01	JOGOS	R\$ 40,00

LOTE 04 - MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR/PARTIDAS
1	ARBITRO Nº 01	JOGOS	R\$ 280,00
2	ARBITRO AUXILIAR Nº 01	JOGOS	R\$ 141,67
3	ARBITRO AUXILIAR Nº 02	JOGOS	R\$ 141,67
4	QUARTO ARBITRO	JOGOS	R\$ 96,67

LOTE 05 - MODALIDADE BASQUETEBOL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR/PARTIDAS	
1	ARBITRO Nº 01	JOGOS	R\$	130,00
2	ARBITRO Nº 02	JOGOS	R\$	130,00
3	MESÁRIO Nº 01	JOGOS	R\$	60,00
4	CRONOMETRISTA Nº 01	JOGOS	R\$	40,00

LOTE 06 - MODALIDADE HANDEBOL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR/PARTIDAS	
1	ARBITRO Nº 01	JOGOS	R\$	130,00
2	ARBITRO Nº 02	JOGOS	R\$	130,00
3	MESÁRIO Nº 01	JOGOS	R\$	60,00
4	CRONOMETRISTA Nº 01	JOGOS	R\$	40,00

1.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. Nos termos do art. 217 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, devendo incentivar o esporte como instrumento de promoção social, integração comunitária e desenvolvimento humano.

2.2. Ademais, a legislação infraconstitucional e as diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer reconhecem o esporte como ferramenta de inclusão social, fortalecimento da cidadania, promoção da saúde e prevenção de vulnerabilidades sociais, competindo ao Município implementar ações que assegurem a efetividade dessas políticas no âmbito local.

2.3. Nesse contexto, o Município de Valente/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promove e apoia competições e eventos esportivos na zona urbana e na zona rural, visando garantir o acesso da população às práticas esportivas organizadas e estimular a participação comunitária.

2.4. Vale destacar, que a realização regular dessas competições demanda a atuação de profissionais qualificados para exercer a função de arbitragem, assegurando a aplicação das regras oficiais das modalidades, a imparcialidade das decisões e a legitimidade dos resultados obtidos nas disputas.

2.5. Ademais, a ausência de profissionais habilitados para conduzir as partidas comprometeria a organização dos campeonatos, a segurança dos participantes e a credibilidade institucional das atividades esportivas promovidas pelo Município, podendo ocasionar conflitos, questionamentos e descontinuidade das competições.

2.6. Dessa forma, o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva revela-se necessária para garantir a execução regular do calendário esportivo municipal, assegurando qualidade técnica, disciplina, organização e segurança nas competições realizadas.

2.7. O presente credenciamento visa, portanto, atender a uma demanda recorrente da Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Valente/BA.

2.8. Assim, a medida justifica-se como estratégia adequada para promover a regularidade das atividades esportivas, ampliar a participação social, assegurar transparência na seleção dos profissionais e garantir a adequada gestão dos recursos públicos destinados ao incentivo ao esporte.

2.9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.9.1. O quantitativo estimado de atuações de arbitragem foi definido com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando o histórico de

competições realizadas nos exercícios anteriores, o calendário esportivo anual projetado, o número médio de partidas por modalidade e a quantidade de árbitros exigida por jogo, conforme regulamento específico.

2.9.2. A estimativa visa assegurar a execução regular das competições previstas, garantindo disponibilidade de profissionais em quantitativo compatível com a demanda, sem configurar obrigação de credenciamento integral, servindo como parâmetro para planejamento e execução do termo de credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução analisada consiste na adoção de processo administrativo de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas, visando à prestação de serviços de arbitragem nas competições e eventos esportivos promovidos e apoiados pelo Município de Valente/BA, abrangendo atividades realizadas na zona urbana e na zona rural, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.2. O credenciamento apresenta-se como solução adequada por possibilitar a habilitação simultânea de múltiplos profissionais, ampliando a capacidade de atendimento, assegurando maior flexibilidade operacional e permitindo que a Administração convoque os árbitros conforme a demanda real e o calendário esportivo municipal, cuja natureza é recorrente, variável e distribuída ao longo do exercício.

3.3. Ademais, essa solução contribui para a continuidade das atividades esportivas, reduz a dependência de um único prestador, promove maior transparência e isonomia entre os interessados e favorece o controle administrativo e financeiro, uma vez que os critérios de habilitação, as condições de prestação dos serviços e os valores de remuneração serão previamente definidos no instrumento convocatório e detalhados no Termo de Referência.

3.4. É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.5. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

7.6. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser credenciados por meio de credenciamento; (...).

3.6 Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO:

34.1. O credenciamento deverá assegurar a prestação de serviços de arbitragem esportiva nas competições e eventos promovidos e apoiados pelo Município de Valente/BA, observando padrões mínimos de imparcialidade, regularidade técnica, segurança e eficiência, em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade esportiva.

4.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a condução das partidas ou competições, aplicação das regras oficiais, controle disciplinar, registro de ocorrências relevantes e demais atribuições inerentes à

função de árbitro, conforme a natureza da modalidade e o regulamento específico do evento.

3.3. Os profissionais credenciados deverão possuir capacidade técnica compatível com a modalidade esportiva em que atuarão, preferencialmente com comprovação de experiência anterior em competições similares, não sendo admitida a substituição por terceiros sem prévia autorização da Administração, quando houver designação específica.

4.4. A atuação dos árbitros deverá observar os regulamentos das federações ou entidades esportivas competentes, quando aplicável, bem como os regulamentos específicos das competições organizadas pelo Município.

4.5. Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, abrangendo competições realizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, garantindo pontualidade e disponibilidade compatíveis com o calendário esportivo municipal.

4.6. Caberá aos profissionais credenciados manter postura ética e conduta compatível com a função exercida, assegurando o respeito às normas esportivas, aos participantes e ao público, contribuindo para a organização e legitimidade das competições.

4.7. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia e continuidade das atividades esportivas, garantindo a adequada condução dos eventos promovidos pelo Município.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. Os interessados serão selecionados por meio de PROCEDIMENTO AUXILIAR, na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação de pessoas físicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva nas competições promovidas e apoiadas pelo Município de Valente/BA, na zona urbana e na zona rural, conforme calendário esportivo definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5.2. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público.

5.3. HABILITAÇÃO:

5.4. Requerimento de credenciamento, constando nome, endereços, dados bancários e demais informações, conforme anexo;

5.5. Cópia do RG, ou Carteira de Habilitação frente e verso;

5.6. Cópia do CPF se o número não constar no RG;

5.7. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias;

5.8. Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Federal;

5.9. Número de telefone celular pessoal;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A Administração convocará os(as) credenciados(as) para atuação nas competições esportivas conforme a ordem de credenciamento e/ou sistema de rodízio previamente definido no edital, vedada qualquer convocação que desrespeite critérios objetivos, de modo a não privilegiar quaisquer dos credenciados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2. A prestação dos serviços será realizada de forma direta entre o Município e o(a) credenciado(a), mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço ou documento equivalente, contendo a identificação da modalidade, local, data, horário e quantidade de partidas a serem arbitradas.

6.3. O(a) credenciado(a) deverá comparecer ao local da competição com antecedência mínima definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente uniformizado e preparado para a condução da partida.

6.4. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração, podendo compreender espaços esportivos situados na zona urbana e na zona rural do Município de Valente/BA.

6.5. O(a) credenciado(a) será responsável por portar os instrumentos básicos necessários ao exercício da arbitragem, tais como apito, cartões, cronômetro e demais itens indispensáveis à condução da partida, salvo disposição diversa estabelecida pela Administração.

6.6. Etapas de Execução

I – Convocação e Designação

- a) A convocação será realizada conforme calendário esportivo municipal e demanda da competição;
- b) O não comparecimento injustificado poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital;
- c) Em caso de impedimento, o(a) credenciado(a) deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima definida no edital.

II – Atuação na Partida

- a) O(a) credenciado(a) deverá aplicar as regras oficiais da modalidade esportiva;
- b) Zelar pela disciplina, organização e segurança da partida;
- c) Registrar ocorrências relevantes em súmula ou documento equivalente, quando exigido.

III – Registro e Controle

- a) Após a realização da partida, o(a) credenciado(a) deverá assinar lista de presença ou documento de comprovação da execução do serviço;
- b) A fiscalização da execução caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

6.7. Comunicação e Controle

- a) O(a) credenciado(a) deverá manter contato atualizado junto à Administração para fins de convocação;
- b) As informações relativas às competições e designações serão encaminhadas por meio oficial previamente definido (e-mail, aplicativo ou outro meio formal);
- c) A Administração manterá controle das partidas realizadas e dos valores devidos.

6.8. Relatórios e Pagamento

- a) O pagamento será efetuado por partida efetivamente realizada, conforme tabela de valores previamente estabelecida;
- b) O(a) credenciado(a) deverá apresentar recibo ou nota fiscal de prestação de serviço (RPA ou equivalente, conforme legislação municipal);
- c) O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução pelo fiscal designado;
- d) Poderão ser aplicadas retenções legais, conforme legislação tributária vigente.

6.9. Conduta Profissional

- a) O(a) credenciado(a) deverá atuar com imparcialidade, ética e respeito;
- b) É vedada a atuação em competições nas quais possua vínculo direto com equipe participante;
- c) O descumprimento das normas poderá ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento;
- d) O(a) credenciado(a) responde administrativa e civilmente por conduta dolosa ou culposa no exercício da atividade.

6.10. Proteção de Dados

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo sigilo das informações pessoais eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

6.11. Continuidade e Eficiência

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme calendário esportivo municipal;
- b) O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital;
- c) A prestação do serviço ocorrerá de forma autônoma, sem geração de vínculo empregatício com o Município.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04 - SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

2017 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E APOIO AO ESPORTE

2019 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.36.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado é de **R\$ 281.333,33 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de credenciamento.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.5. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços credenciados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

11.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração.

11.9. O fiscal do termo de credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo de credenciamento.

11.10. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

11.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à credenciante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de termo de credenciamento para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CREDENCIADA:

12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas; ou

12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

13.4. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.5. Previamente à data do pagamento, serão verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

13.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.9. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante credenciada, nos termos deste Termo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4. Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Multa, 10% do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do CONPIS.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Valente/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Valente/BA, 20 de fevereiro de 2026.

Maura da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-158, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ nº 30.982.686/0001-24, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal **Ubaldo Amaral de Oliveira**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-188, doravante denominada **CREDENCIANTE** e, do outro lado **XXXXX**, residente e domiciliado na XXX, nº XX, Bairro: XX, Cidade: XXX, CEP: XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedido por XXX e CPF nº XXX, habilitado no **CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**, doravante denominada(o) **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de TERMO DE CREDENCIAMENTO que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALENTE/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços poderão ser prestados de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme a competição disputada.
- 2.2. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, nos termos do Edital de regência.
- 2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.4. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.5. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

CLAÚSULA IV – DO VALOR DOS ITENS DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela no Anexo I ao TERMO DE CREDENCIAMENTO estão previstas as descrições e valores de cada serviço a ser entregue pelo Credenciado, conforme demanda:

- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Valente - Bahia, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO não possui valor global previamente fixado, considerando tratar-se de contratação por credenciamento, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O CREDENCIADO manifesta interesse aos **LOTES/ITENS XXX...** conforme valores referência do edital.
- 5.3. A Administração estima a aplicação dos valores para credenciados decorrentes do edital, valor que poderá ser distribuído entre todos os credenciados, de acordo com a demanda.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CREDENCIADO.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, bem como poderá sofrer reajusto pelo índice INPC quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIANTE;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Valente - Bahia, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Valente - Bahia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Prefeitura do Município de Valente - Bahia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Valente - Bahia;
- l) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Valente - Bahia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto CREDENCIADO, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Valente - Bahia, cujas reclamações se obriga a atender;
- p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Valente - Bahia na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos

por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f) A Prefeitura do Município de Valente - Bahia, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- g) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- h) Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) dar causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção prevista na letra "a" do item 7.1.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista na letra "b" do item 7.1.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos seguintes termos:

9.4.1. se der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.4.2. se der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.4.3. se der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

9.4.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o TERMO DE CREDENCIAMENTO será considerado totalmente descumprido.

9.5. A sanção prevista na letra "c" do item 7.1.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista na "d" do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item

10.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.1.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.1.1. (multa) deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.1.1 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.1.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.1.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CREDENCIADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CREDENCIADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos TERMO DE CREDENCIAMENTO estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Valente - Bahia.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município de Valente – Bahia, encaminhará para publicação o extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Valente/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Valente - Bahia, XX de XXXXX de 2026.

CREDENCIANTE:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CREDENCIADA:
XXXXXXXX

Ubalдино Amaral de Oliveira
Prefeito

XXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG:

CPF/RG:

ANEXO I AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Este documento é parte integrante do Termo de Credenciamento, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e **XXX**, cujos valores estimados estão a seguir fixados por **VALOR REFERÊNCIA DO EDITAL**, em face da realização do CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALENTE/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL.

Valente - Bahia, XX de XXXXX de 2026.

CREDENCIANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CREDENCIADA:

XXXXXXX

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

XXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG:

CPF/RG:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valente-BA.

DADOS CADASTRAIS			
NOME:			
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:
CELULAR:	E-MAIL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	

xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALENTE/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 04-001/2026.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome da PROPONENTE
Número do CPF/RG

ANEXO IV

MODELO PLANILHA

CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valente-BA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALENTE/BA, ABRANGENDO ATIVIDADES REALIZADAS NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL.

xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx, vem, informar abaixo tabela do **ANEXO RELAÇÃO DOS ITENS/LOTES DO CREDENCIAMENTO (EM ANEXO AO EDITAL)**.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.
1			
2			
3			
4			
5			

A proposta de preço apresentada neste edital deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

_____-_____,____ de _____ de _____.

Nome da PROPONENTE
Número do CPF/RG

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 04-001/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Valente-BA.

xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04-001/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 3) QUE tem conhecimento das regras de execução dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 4) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços;
- 5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 6) QUE aceita em executar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 7) QUE aceita todas as condições deste edital e da Credenciamento e a realização da licitação não implica necessariamente em Credenciamento pelo município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar ou não o objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome da PROPONENTE
Número do CPF/RG